

RESOLUÇÃO Nº 173/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a Nota Técnica Nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que orienta a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores da saúde.

Considerando que o avanço da vacinação contra a Covid-19 no estado do Espírito Santo já reduziu de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela Covid-19 e que há de se reconsiderar as estratégias de vacinação em determinados grupos de maior exposição, visto que os trabalhadores da saúde foram os primeiros a se vacinarem e existe uma tendência à redução da efetividade das vacinas contra a Covid-19 com o passar do tempo.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" uma dose de reforço da vacina Covid-19 para os trabalhadores da saúde, que deverá ser administrada 5 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

§1º - A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente, da plataforma RNA mensageiro (Pfizer/BioNTech) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

Art. 2º- Os documentos comprobatórios a serem apresentados serão conforme normatizações técnicas vigentes.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de outubro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES